

RESOLUÇÃO Nº 1952/2024 - CONSU, de 19 de abril de 2024.

**CRIA O LABORATÓRIO DE DERMATOLOGIA
VETERINÁRIA - LADERM E APROVA O SEU
REGIMENTO.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do **Processo NUP 31032.003949/2023-12** e a deliberação unânime dos membros do **Conselho Universitário – CONSU**, em sessão realizada no dia 19 de abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o **LABORATÓRIO DE DERMATOLOGIA VETERINÁRIA - LADERM**, de natureza mista (**Ensino, Pesquisa e Extensão**), na Faculdade de Veterinária/FAVET e aprovar o seu Regimento.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 19 de abril de 2024.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da UECE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 1952/2024-CONSU

REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE DERMATOLOGIA VETERINÁRIA - LADERM

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º. O Laboratório de Dermatologia Veterinária (LADERM), vinculado à Faculdade de Veterinária, tem como objetivo desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de Dermatologia Veterinária.

1. No que concerne às atividades de ensino, visa dar suporte às aulas teórico-práticas nas disciplinas dos cursos de graduação da FAVET/UECE.
2. Na área de pesquisa visa desenvolver pesquisas na área de Dermatologia Veterinária, e sempre que possível obter recursos financeiros para aquisição de novos equipamentos, bem como dar suporte técnico laboratorial aos projetos de pesquisa.
3. Na área da extensão, visa promover o suporte de atendimentos clínico-dermatológicos ao Hospital Veterinário Sylvio Barbosa Cardoso, ampliando o portfólio de serviços ofertados pelo equipamento à população. Além disso, visa oferecer cursos de atualização e aperfeiçoamento em dermatologia veterinária para estudantes e profissionais veterinários.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES

Art. 2º. Constituir espaço para a realização de aulas práticas das disciplinas do Curso de graduação da FAVET/UECE, em especial da disciplina de Dermatologia Veterinária.

Art. 3º. Dar suporte à realização de seminários temáticos, ao levantamento bibliográfico e à apresentação de trabalhos científicos nas áreas de interesse.

Art. 4º. Desenvolver e/ou apoiar projetos de pesquisas desenvolvidos na área de Dermatologia Veterinária e suas subáreas, como doenças parasitárias, fúngicas, bacterianas, alérgicas e autoimunes que afetam a pele de animais domésticos.

Art. 5º. Realizar e/ou apoiar projetos de extensão.

Art. 6º. Fornecer subsídios ao atendimento clínico dermatológico no Hospital Veterinário Sylvio Barbosa Cardoso.

Art. 7º. Realizar treinamentos em atendimentos dermatológicos de animais de companhia.

CAPÍTULO III DO ACESSO E UTILIZAÇÃO

Art. 8º. Terão acesso permitido ao LADERM, professores, alunos e funcionários autorizados pelo coordenador.

1. O principal critério para o credenciamento é estar envolvido com atividades de estudo, ensino, pesquisa e extensão nas áreas temáticas.
2. Terão prioridade os professores/pesquisadores colaboradores, bolsistas ou voluntários de iniciação científica, monitores e alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da FAVET/UECE.

Art. 9º. O professor/pesquisador que solicitar o uso das dependências do LADERM deverá responder e assumir total responsabilidade pelo uso dos equipamentos e todo e qualquer dano material que venha a ocorrer e pela limpeza e organização das dependências do LADERM.

CAPÍTULO IV DO PESSOAL

Art. 10. O quadro de pessoal do LADERM está distribuído pelos seguintes cargos:

- a) Professores/pesquisadores colaboradores;
- b) Bolsistas ou voluntários de iniciação científica;
- c) Alunos de pós-graduação (stricto sensu ou lato sensu);
- d) Monitores;
- e) Funcionários

Art. 11. A coordenação do LADERM será exercida por professor, indicado pela direção da FAVET.

Art. 12. Compete ao Coordenador do LADERM:

- a) Coordenar e supervisionar todas as atividades desenvolvidas no LADERM;
- b) Ministras total ou parcialmente a disciplina de Dermatologia Veterinária;
- c) Assessorar alunos, professores e profissionais em questões relacionadas à área de Dermatologia Veterinária;
- d) Orientar monitores e bolsistas e voluntários de Iniciação Científica vinculados à FAVET.
- e) Desenvolver estudos, pesquisas, cursos de extensão e aperfeiçoamento;
- f) Controlar materiais e equipamentos do LADERM;
- g) Solicitar reposição, consertos ou compra de material sempre que necessário;
- h) Prover condições de manutenção e limpeza do LADERM;
- i) Zelar pelo patrimônio do LADERM;
- j) Elaborar relatório anual das atividades.

Art. 13. Os monitores do LADERM serão alunos regularmente matriculados no curso de Medicina Veterinária.

- a) Os monitores poderão ser voluntários ou remunerados e serão selecionados de acordo com critérios publicados pela Pró-Reitoria de Graduação da UECE;
- b) As atividades do monitor são determinadas pelo orientador/professor.

Art. 14. Os alunos de pós-graduação do LADERM serão alunos regularmente matriculados nos PPGs os quais os professores colaboradores participam.

- a) Os alunos de pós-graduação poderão ser voluntários ou remunerados e serão selecionados de acordo com critérios publicados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UECE;
- b) As atividades do aluno de pós-graduação são determinadas pelo orientador/professor.

Art. 15. Os bolsistas ou voluntários de Iniciação Científica do LADERM serão alunos regularmente matriculados no curso de Medicina Veterinária ou no Curso de Medicina ou no Curso de Biologia ou áreas afins.

- a) Os bolsistas ou voluntários do LADERM serão graduandos selecionados pelo coordenador ou professor titular das disciplinas ou pesquisadores colaboradores pertencentes ao quadro de professores da UECE.

- b) Os bolsistas serão remunerados pelos programas de Iniciação Científica, de Extensão e de Monitoria da UECE conforme quota do pesquisador.
- c) Os voluntários não recebem remuneração pelos programas de Iniciação Científica da UECE, do PROMAC ou do PROEXT, contudo são cadastrados nas respectivas Pró-Reitorias e recebem certificados após 6 meses de exercício.

Art. 16. Compete aos discentes monitores, voluntários, bolsistas de iniciação científica, de extensão e pós-graduação vinculados ao LADERM:

- a) Auxiliar o desenvolvimento das aulas teóricas, práticas e/ou de revisão;
- b) Apresentar e participar dos seminários;
- c) Participar da rotina de atendimentos;
- d) Participar de cursos, treinamentos e eventos científicos;
- e) Fazer pesquisa bibliográfica para manter-se atualizado e propagar à equipe;
- f) Controlar e organizar equipamentos e insumos;
- g) Realizar experimentos agendados previamente após aprovação de projetos em Comitês de Ética;
- h) Desenvolver estudos e pesquisas sob supervisão do orientador;
- i) Participar das atividades do LADERM;
- j) Zelar pelo patrimônio do LADERM;
- k) Reunir-se individualmente com o orientador para traçar metas.

Art. 17. São **critérios de exclusão** de membros do LADERM (alunos bolsistas, voluntários, colaboradores e demais membros):

- a) Não obediência das normas vigentes do laboratório.
- b) Desempenho insatisfatório (não atendimento regular à frequência de atividades e falta de comprometimento com os encontros propostos).
- c) Conclusão do período de bolsa e/ou atividades propostas.
- d) Solicitação de desligamento de forma voluntária.
- e) Violações éticas – condutas desonestas, plágio, falsificação de dados e qualquer comportamento que comprometa a integridade acadêmica e profissional.
- f) Divergência de objetivos, metodologias ou qualquer outra situação que gere um ambiente de trabalho prejudicial.
- g) Falta de participação nas atividades do Laboratório.

CAPÍTULO V DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Art. 18. não será permitida a permanência no LADERM de pessoas usando as seguintes peças de roupa:

- a) Excessivamente curtas ou com decotes acentuados;
- b) Traje de banho ou de ginástica, minissaia, miniblusa, short, bermuda e camiseta sem mangas.

Art. 19. Durante os procedimentos de rotina deverá ser obrigatoriamente usado:

- a) Jaleco;
- b) Luvas;
- c) Máscaras;
- d) Sapatos fechados.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS MATERIAIS E FINANCEIROS

Art. 20. O LADERM é mantido com recursos financeiros e materiais provenientes de recursos da administração da FAVET/UECE, de projetos financiados por agências de pesquisa e de doações.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelo Colegiado de Medicina Veterinária e Conselho de Faculdade (FAVET/UECE), respeitando o Estatuto e Regimento Geral da UECE e os objetivos para o qual o LADERM foi criado.

Art. 22. O presente Regimento poderá ser revisto, em qualquer tempo, quando necessário.

Art. 23. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.